

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

**NOTA TÉCNICA N<sup>o</sup> 194/2009/COGES/DENOP/SRH/MP**

**ASSUNTO:** Pagamento de auxílio-moradia.

**Referência:** Processo n<sup>o</sup> 52710.000355/2009-32

---

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Por intermédio do requerimento de fls. 01, datado de 10/03/2009, o servidor ██████████ solicitou o pagamento de auxílio-moradia referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2009, assim como junho a dezembro de 2006 e janeiro a dezembro de 2007 e 2008.

---

**ANÁLISE**

2. Conforme consta na Portaria n<sup>o</sup> 152, de 24/04/2006, cópia às fls. 08, o servidor foi nomeado para o cargo comissionado de Auditor-Chefe, código DAS 101.4, da Superintendência da Zona Franca de Manaus. Por ter se deslocado de Brasília para exercer esse cargo, o interessado fez jus ao recebimento de ajuda de custo no valor de R\$ 14.431,80, de acordo com documento de fls. 12.

3. A Procuradoria-Federal da SUFRAMA, objetivando elucidar questões acerca da aplicação dos artigos que tratam de auxílio-moradia incluídos na Lei n<sup>o</sup> 8.112/90 pela Lei n<sup>o</sup> 11.355, de 19 de outubro de 2006, exarou o Parecer n<sup>o</sup> 80/2009-MCL/PF/SUFRAMA, cópia às fls. 21 a 22, por meio do qual indeferiu o pedido do servidor e esclareceu:

*“6. No caso em tela o fato trazido à apreciação da Jurídica ocorreu antes da entrada da Lei 11.355, de 19/10/2006, que incluiu a Subseção IV, da Seção I, do Capítulo II, do Título III, da Lei n<sup>o</sup> 8.112/90, concedendo o auxílio-moradia, que consoante o art.*

*60-A, da lei em comento, consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, no prazo de 1 (um) mês após a comprovação da despesa pelo servidor, mediante o atendimento a vários requisitos especificados no art. 60-B, do mesmo diploma legal.*

7. *No entanto, por meio da Lei nº 11.490, de 20 de junho de 2007, o art. 60-B, da Lei acima explicitada, foi acrescido do inciso IX, colocando mais uma condição para a concessão do auxílio-moradia, verbis,*

*Art. 60-B.*

*...*

*IX-o deslocamento tenha ocorrido após 30 de junho de 2006.*

8. *Cotejando o dispositivo enunciado com a situação fática, do servidor trazido à baila pela COLAP, denota-se que este foi nomeado por interesse da Administração para o cargo comissionado de código DAS-104.4, no mês de abril de 2006 e uma das condições para a fuição do benefício é que o deslocamento tenha ocorrido após 30 de junho de 2006.*

9. *Assim, não obstante a lei retroagir para atingir fatos anteriores à sua vigência, estabeleceu um limite temporal, 30/06/2006, não atingindo a condição do servidor cuja nomeação deu-se em abril de 2006.”*

4. Entretanto, a mesma Procuradoria Federal, por meio do Despacho nº 65/2009-EBL/PF/SUFRAMA, fls. 20, apresenta divergências em relação ao Parecer acima, manifestando-se da seguinte forma:

*“5. Desta feita, tendo em vista que a manifestação da CGRHU relata caso de servidor que em abril de 2006 deslocou-se de Brasília/DF para a capital amazonense em razão de nomeação para o Cargo Comissionado DAS 101.4, vislumbramos, s.m.j., possibilidade de se utilizar para a concessão do auxílio-moradia as previsões insculpidas na Lei nº 11.355/2006, haja vista que em razão do direito adquirido o benefício regula-se pela lei vigente ao tempo em que o servidor reuniu os requisitos necessários para sua concessão, mesmo quando só requerido após lei menos favorável. Por oportuno, quando se tratar de ato jurídico-administrativo transcorrido posteriormente à entrada em vigor da Lei nº 11.490/2007, a concessão do benefício está adstrita ao cumprimento da inovação trazida por este regramento legal (que o deslocamento tenha ocorrido após 30 de junho de 2006).”*

5. A concessão do auxílio-moradia está prevista na Lei nº 8.112/90, art. 60-A e 60-B, alterado pela Lei nº 11.355/2006, pela Lei nº 11.490/2007 e, mais recentemente, pela Medida Provisória nº 431/2008, *in verbis*:

*“ Art. 51. Constituem indenizações ao servidor:*

- I - ajuda de custo;
- II - diárias;
- III - transporte.
- IV - (Vide Medida Provisória nº 301 de 2006)
- IV - auxílio-moradia.(Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

(...)

**Do Auxílio-Moradia(Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)**

Art. 60-A. O auxílio-moradia consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, no prazo de um mês após a comprovação da despesa pelo servidor. **(Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)**

Art. 60-B. Conceder-se-á auxílio-moradia ao servidor se atendidos os seguintes requisitos: **(Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)**

I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo servidor; **(Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)**

II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional; **(Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)**

III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município aonde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua nomeação; **(Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)**

IV - nenhuma outra pessoa que resida com o servidor receba auxílio-moradia; **(Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)**

V - o servidor tenha se mudado do local de residência para ocupar cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes; **(Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)**

VI - o Município no qual assumo o cargo em comissão ou função de confiança não se enquadre nas hipóteses do art. 58, § 3º, em relação ao local de residência ou domicílio do servidor; **(Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)**

VII - o servidor não tenha sido domiciliado ou tenha residido no Município, nos últimos doze meses, aonde for exercer o cargo em comissão ou função de confiança, desconsiderando-se prazo inferior a sessenta dias dentro desse período; e **(Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)**

VIII - o deslocamento não tenha sido por força de alteração de lotação ou nomeação para cargo efetivo. **(Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)**

IX - **(Vide Medida Provisória nº 341, de 2006).**

IX - o deslocamento tenha ocorrido após 30 de junho de 2006. **(Incluído pela Lei nº 11.490, de 2007)**

*Parágrafo único. Para fins do inciso VII, não será considerado o prazo no qual o servidor estava ocupando outro cargo em comissão relacionado no inciso V. **(Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)***

*Art. 60-C. O auxílio-moradia não será concedido por prazo superior a oito anos dentro de cada período de doze anos. **(Incluído pela Medida Provisória nº 431, de 2008)***

*Parágrafo único. Transcorrido o prazo de oito anos dentro de cada período de doze anos, o pagamento somente será retomado se observados, além do disposto no caput, os requisitos do caput do art. 60-B, não se aplicando, no caso, o parágrafo único do citado art. 60-B. **(Incluído pela Medida Provisória nº 431, de 2008)***

*Art. 60-D. O valor mensal do auxílio-moradia é limitado a vinte e cinco por cento do valor do cargo em comissão, função comissionada ou cargo de Ministro de Estado ocupado. **(Incluído pela Medida Provisória nº 431, de 2008)***

*§ 1º O valor do auxílio-moradia não poderá superar vinte e cinco por cento da remuneração de Ministro de Estado. **(Incluído pela Medida Provisória nº 431, de 2008)***

*§ 2º Independentemente do valor do cargo em comissão ou função comissionada, fica garantido a todos que preencherem os requisitos o ressarcimento até o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). **(Incluído pela Medida Provisória nº 431, de 2008)***

*Art. 60-E. No caso de falecimento, exoneração, colocação de imóvel funcional à disposição do servidor ou aquisição de imóvel, o auxílio-moradia continuará sendo pago por um mês. **(Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)***

6. Cabe ressaltar que quando o servidor foi nomeado para o cargo comissionado DAS 101.4, o dispositivo legal que regulava o benefício em comento era o Decreto nº 4.040/2001, in verbis:

*“Art. 1º Os arts. 1º e 3º do Decreto nº 1.840, de 20 de março de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 1º O ocupante de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 4, 5 e 6, deslocado para Brasília, que faça jus a moradia funcional, poderá, mediante ressarcimento, ter custeada sua estada às expensas do órgão ou da entidade em que tiver exercício, a partir de sua posse, na hipótese de o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão não dispor de imóvel funcional para alojá-lo, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.”(grifamos)*

7. Face ao acima exposto, observa-se que em abril de 2006, quando o servidor passou a ocupar o cargo comissionado, ele não preenchia os requisitos exigidos pelo Decreto nº 4.040/2001, segundo o qual, para fazer jus ao auxílio-moradia, o ocupante do cargo DAS 101.4 deveria ter se deslocado para Brasília.

8. Posteriormente, a Medida Provisória nº 301, de 29/06/2006, convertida na Lei nº 11.355, de 29/10/2006, criou a possibilidade de concessão do auxílio-moradia aos servidores deslocados do local de origem para ocupar cargo em comissão código DAS 101.4. Todavia, logo em dezembro, a Medida Provisória nº 341, de 28/12/2006 restringiu a referida concessão àqueles servidores que haviam se deslocado em data posterior à 30/06/2006.

## **CONCLUSÃO**

---

9. Por conseguinte, entendemos que o interessado fez jus ao recebimento do auxílio-moradia no período compreendido entre a publicação da Medida Provisória nº 301, de 29/06/2006, e a publicação da Medida Provisória nº 341, de 28/12/2006, ou seja, apenas nos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2006, pois a partir dessa data a legislação incluiu um requisito que o servidor não preencheu, qual seja, o deslocamento após 30 de junho de 2006.

10. Dessa forma, encaminhamos o presente à Senhora Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas, para que, se de acordo submeta o assunto à apreciação da Senhora Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais, com posterior restituição à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para conhecimento e demais providências.

Brasília, 31 de agosto de 2009

**BYANNE RIGONATO**  
Matrícula SIAPE 1544097

**MARIA VICENTINA PEREIRA DE ARAUJO**  
Chefe da Divisão de Análise de Processos

De acordo. Encaminhe-se à Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais, na forma proposta.

Brasília, 1º de setembro de 2009

**VANESSA SILVA DE ALMEIDA**  
Coordenadora – Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

Aprovo. Encaminha-se à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Brasília 01 de setembro de 2009

**DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ**  
Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais

FICHA PARA IDENTIFICAÇÃO DE PALAVRAS-CHAVE A SEREM INCLUÍDOS NO CONLEGIS – CONSULTA DE LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E INCLUSÃO NO BANCO DE JURISPRUDÊNCIA DA COGES.

<b>1 - ÁREA:</b> DIPRO				
<b>2 - Nº E TIPO ATO:</b> Processo nº: 52710.000355/2009-32	<input type="checkbox"/>	CARTA	<input type="checkbox"/>	OFICIO
	<input type="checkbox"/>	CIRCULAR	<input type="checkbox"/>	OFICIO-CIRCULAR CONJUNTO
	<input type="checkbox"/>	COMUNICA GERAL	<input type="checkbox"/>	ORIENTAÇÃO CONSULTIVA
	<input type="checkbox"/>	DECRETO	<input type="checkbox"/>	ORIENTAÇÃO NORMATIVA
	<input type="checkbox"/>	DESPACHO	<input type="checkbox"/>	PORTARIA
	<input type="checkbox"/>	MEMORANDO	<input type="checkbox"/>	PORTARIA CONJUNTA
	<input type="checkbox"/>	NOTA INFORMATIVA	<input type="checkbox"/>	PORTARIA INTERMINISTERIAL
	<input checked="" type="checkbox"/>	NOTA TÉCNICA	<input type="checkbox"/>	PORTARIA NORMATIVA
	<input type="checkbox"/>	OFICIO-CIRCULAR	<input type="checkbox"/>	RESPOSTA OFÍCIO
	<input type="checkbox"/>	OUTROS	<input type="checkbox"/>	

**3 - INCLUIR NO CONLEGIS?** ( ) NÃO ( x ) SIM - *INDIQUE AS PALAVRAS-CHAVE (mínimo de 5 palavras)*

auxílio moradia; DAS 4; inciso IX; deslocamento; após 30 de junho de 2006; lei nº 11.355

**4 - INCLUIR NO BANCO DE JURISPRUDÊNCIA DA COGES?** ( ) NÃO ( x ) SIM (*redija a ementa*)

Versa sobre a concessão do auxílio-moradia aos ocupantes do cargo DAS 4, deslocados de seus municípios de origem antes de 30/06/2006.

**5 - TÉCNICO RESPONSÁVEL:** Byanne Rigonato

**Data:** / /

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Técnico

\_\_\_\_\_  
Assinatura Chefe de Divisão

De acordo, Em \_\_/\_\_/200 .

\_\_\_\_\_  
Assinatura Coordenadora COGES

\_\_\_\_\_  
Assinatura Diretora DENOP

**Esta Ficha a ser encaminhada a DISLE, devidamente autorizada, deve ser encaminhada também, via correio eletrônico, para o endereço: [conlegis@planejamento.gov.br](mailto:conlegis@planejamento.gov.br)**